

EMENTA: Cria taxa Companheiro Melvin Jones no Distrito LC 12.

O 1º Vice-Governador do Distrito LC 12, considerando que será o próximo Governador do Distrito no AL 2016/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando o espírito humanitário que norteia os fundamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como de sua Fundação;

considerando que a Fundação Lions Internacional (LCIF) atende o mundo inteiro com ajuda financeira, inclusive, o Brasil com vários projetos aprovados e recursos disponibilizados;

considerando que o Distrito LC 12 já foi contemplado com várias ajudas quer no subsídio padrão, que nos subsídios de emergência, nos casos de catástrofes;

considerando que há projeto do Distrito LC 12 aprovado pelo Conselho Distrital e em fase de encaminhamento à LCIF para sua aprovação;

considerando que os recursos da fundação vêm fundamentalmente de companheiros de todo o mundo por meio do Programa “Companheiro Melvin Jones” dentre outros;

considerando que Distrito LC 12 não tem a cultura de contribuir para a LCIF, embora esta entidade não exija reciprocidade para aprovação dos projetos, sendo o Distrito que possui menos Companheiros Melvin Jones no Múltiplo LC;

considerando, finalmente, que é importante se criar, no Distrito LC 12, esta consciência do serviço humanitário, contribuindo para a Fundação Lions Internacional,

RESOLVE

Art. 1º. Propor a criação de uma taxa de R\$ 5,00 por semestre de cada companheiro (a) para formar um fundo destinado à LCIF.

Art. 2º. O referido fundo será administrado pelo Distrito LC 12 por meio de seu Tesoureiro que aplicará todo o recurso em poupança ou outra aplicação mais rentável, até atingir o equivalente a mil dólares. Atingido este valor, será enviado à LCIF.

Art. 3º. Os referidos recursos serão destinados, exclusivamente, à LCIF, não podendo, em hipótese alguma, ter outra destinação, sob pena de responsabilidade do Governador em exercício.

Art. 4º. Por ocasião de uma reunião do Conselho Distrital, havendo o fundo atingido o correspondente a mil dólares, será sorteado o clube que receberá a Comenda Mervin Jones, cabendo ao Clube ganhador homenagear um de seus associados com critérios objetivos a serem estabelecidos pelo Clube.

Art. 5º. Após a escolha do homenageado, deverá o Clube comunicar, imediatamente, ao Governador do Distrito para fazer o pedido da Comenda à LCI.

Art. 6º. O saldo positivo de um ano leonístico será repassando ao Governador entrante com rubrica própria e carimbada, nos termos do art. 3º desta Resolução, repetindo o processo por tempo indeterminado, tudo conforme art. 4º retro.

Art. 7º. O Governador do ano envidará esforços para que a taxa distrital fique num nível mais baixo, representando custo desta Resolução insignificante para os associados.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2016.

Governador Valadares, 21 de março de 2016.

VDG Jorge Eduardo Tavares Lima
Distrito LC 12

EMENTA: Desvincula a taxa distrital do DLC 12 da taxa internacional, com aprovação anual de outra em sua Convenção e em moeda nacional.

O 1º Vice-Governador do Distrito LC 12, considerando que será o próximo Governador do Distrito no AL 2016/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando que a taxa distrital vigente está vinculada à taxa internacional, correspondendo a 80% desta, com variações conforme mudanças no câmbio;

considerando que o Brasil vive momentos difíceis na economia e, em consequência, uma variação cambial sem precedente, deixando atônitos aqueles que vivem atrelados ao dólar;

considerando que não há justificativa plausível para tal vinculação, sendo que todas as despesas do Distrito são pagas em reais e não sofrem influências diretas do câmbio;

considerando que há uma aversão à moeda estrangeira por parte dos brasileiros e, de modo especial, dos associados;

considerando, finalmente, que o Governador entrante tem a prerrogativa de propor na Convenção do Distrito uma taxa para ser aprovada pelos delegados para vigorar no seu ano leonístico,

RESOLVE

Art. 1º. Propor a taxa distrital de R\$ 60,00 (sessenta reais) por semestre por companheiro (a), observando-se a cota familiar.

Art. 2º. O Governador poderá, em caso de superávit, reduzir esta taxa quando da elaboração da previsão orçamentária, vedada sua majoração, o que somente será possível em Convenção.

Art. 3º. O 1º Vice-Governador, à vista dos relatórios da Tesouraria do Governador do ano, poderá propor, na Convenção em que será eleito Governador, uma taxa distrital diferente da existente no ano anterior. Não havendo uma nova taxa aprovada em Convenção, a taxa distrital continuará com o mesmo valor do ano anterior, não podendo, todavia, ser majorada no curso do ano leonístico por meio do Conselho Distrital.

Art. 4º. Compete ao Conselho Distrital aprovar, tão somente, as previsões orçamentárias e os balancetes semestrais, estes mediante parecer da Comissão de Finanças e Auditoria.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2016.

Governador Valadares, 21 de março de 2016.

VDG Jorge Eduardo Tavares Lima
Distrito LC 12